AO EXPEDIENTE
Em: 13/08/2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:30 hs. Em: 13/08/2019
Ivo Farias
VISTO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 13/08/2019
1° Secretária

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 082/2019
(Do Vereador Valdi Silva Moreira)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13/08/2019
1° Secretária

Denomina de Rua Irmã Dulce a atual rua 4, do Loteamento Praia do Poço, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º Fica denominada **Rua Irmã Dulce** a atual Rua 4, do Loteamento Praia do Poço, com início no lote 01, da quadra 17 C, com término no lote 64 da mesma quadra.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do art. 1º da Lei nº 1.815 de 16 de janeiro de 2017.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo ainda, continuar o processo de denominação das ruas sem nome do Município, em razão das dificuldades de localização das residências vivenciadas pelas Empresas de Correios e Telégrafos, CAGEPA E ENERGISA e que são reclamadas pelos moradores da localidade em questão.

O nome também se deu, pelo fato das demais ruas do loteamento terem nomes de Santos, dessa forma apenas seguimos o contexto e após pesquisa no mapa da localidade, observamos não haver duplicidade de nome.

Informo, que a **RUA 4**, do Loteamento Praia do Poço do Bairro do Jacaré, foi nomeada através a **Lei nº 1.815/2019**, porém o logradouro encontra-se em duplicidade com a **Rua 31** do mesmo loteamento no mesmo bairro, qual foi nomeada através da **Lei nº 1.775/2015**, datada de 14 de dezembro de 2015.

PRAZO PARA EMENDAS
(7 Dias-Art. 94, I, RI)
De: 13/08/19 á 20/08/19
Visto

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Irmã Dulce, Também Chamada "O Anjo Bom da Bahia" foi uma religiosa católica brasileira, que fez muitas ações de caridade e assistência a quem mais precisava.

Plenário "Luiz de Góes", 13 de agosto de 2019.

VALDI SILVA MOREIRA

VEREADOR - PRP

2º Secretário da Mesa Diretora

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria da Receita
Setor de Cadastro Imobiliário

Cabedelo, 08 de agosto de 2019.

Ilma. Senhor
VALDI SILVA MOREIRA
Vereador
Câmara Municipal de Cabedelo

Assunto: Ofício n° 18/2019

Sr. Vereador

Após recebimento do Ofício n° 18/2019 datado em 21 de julho de 2019, informo que a **RUA 04** do Lot. Praia do Poço do bairro Jacaré, foi nomeada através da **Lei n° 1.815/2019**, porém o logradouro encontra-se em duplicidade com a **RUA 31** do mesmo loteamento e o mesmo bairro q qual foi nomeada através da **Lei n° 1.775/2015**, datada em 14 de dezembro de 2015.

Atenciosamente,

Artimes Marques Ribeiro Viana
ARTIMES MARQUES RIBEIRO VIANA
Coordenador de Acompanhamento e Fisc. de IPTU
Mat. 06.446-7

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/12/2015
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.775 De 14 de Dezembro de 2015.

DENOMINA RUAS E AVENIDAS DO LOTEAMENTO OCEANIA, NO BAIRRO DE JACARÉ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes Ruas e Avenidas do Loteamento Oceania, no Bairro de Jacaré, neste Município, conforme abaixo descrito:

I – atual Rua 35, de Rua São Jorge;
II – atual Rua 23, de Rua Rainha da Paz;
III – atual Rua 29, de Rua Nossa Senhora de Nazaré;
IV – atual Rua 31, de Rua São Francisco de Assis;
V – atual Rua 32, de Rua São João Batista;
VI – atual Rua 33, de Rua Nossa Senhora de Fátima;
VII – atual Rua 34, de Rua Santo Onofre;
VIII – atual Avenida 10, de Avenida Sagrada Família;
IX – atual Avenida 11, de Rua São João Batista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de Dezembro de 2015; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/01/2017
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.815

De 16 de Janeiro de 2017.

DENOMINA O NOME DAS RUAS PROJETADAS: 01, 02, 03 E 04 DO BAIRRO JACARÉ, LOTEAMENTO OCEANIA NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada as seguintes Ruas e Avenidas do bairro Jacaré, Loteamento Oceania, neste município, conforme descrição abaixo:

I - A atual Rua Projetada 01 de Rua São Vicente de Paula;

II - A atual Rua Projetada 02 de Rua São Bento;

III - A atual Rua Projetada 03 de Rua Nossa Senhora do Desterro;

IV - A atual Rua Projetada 04 de Rua São Francisco de Assis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de janeiro de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

AVENIDA SÃO JOÃ
RUA SANTA ANA (Antiga RUA 07) - LEI Nº 1.774/15
RUA SANTA MARIA MADALENA (Antiga RUA 06) - LEI Nº 1.774/15
RUA SANTA FRANCISCA (Antiga RUA 05) - LEI Nº 1.774/15
RUA - 04
RUA NSA. SENHORA DO DESTERRO (Antiga RUA 03) - LEI Nº 1.185/17
RUA SÃO BENTO (Antiga RUA 02) - LEI Nº 1.185/17
AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA (Antiga AV-02) - LEI Nº 1.776/15
(Antiga AV-02) - LEI Nº 1.776/15
AVENIDA MILTON MACEDO
15,00
10,00
20C
19C
18C
17C
16C
15C
6A
33B

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 082/2019)
(Da Vereador Valdi Tartaruga)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 16/08/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/08/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa